



Ofício SSG-GAB nº 8353/2014

Processo TC nº 72.003.061.11-19

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego-CET e Consladel Laços Detetores e Eletrônica Ltda. – Acompanhamento – Verificar se o Contrato nº 81/2010, cujo objeto é a prestação de serviços de substituição de controlador eletromecânico por eletrônico, com materiais e treinamento – Lote 4 – está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes - Processo Externo 1525/2008

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 838 a 840 do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 5 de junho de 2014]

Senhor Diretor-Presidente

PREFERENCIAL

Dirijo-me a Vossa Excelência para, atendendo ao r. despacho do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Relator Roberto Braguim**, exarado com fundamento no artigo 39, da Lei Municipal nº 9.167/80 e no artigo 2º, §§ 1º e 3º do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhar cópia da manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, objetivando que essa Empresa apresente esclarecimentos em face do ali apontado.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.


EDSON SIMÕES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Diretor-Presidente da
Companhia de Engenharia de Tráfego
Rua Barão de Itapetininga, 18 – 14º andar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

fl. 02
Arlete dos Santos
Reg. CET 9499-4
Presidência

Fl. *232*
Processo TC n.º 3.061.11-19
Arlete dos Santos
Arlete dos Santos
Reg. CET 9499-4
Presidência

Processo TC. n.º 72-003.061/11-19

Interessado CET / CONSLADEL LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA

Assunto EXECUÇÃO CONTRATUAL / SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CONTROLADOR ELETROMECAÂNICO POR ELETRÔNICO, COM MATERIAIS E TREINAMENTO – LOTE 4.

**EGRÉGIO TRIBUNAL
EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR**

Com a nossa ciência do processado, conforme fls. 02/837.

A Fazenda, sem embargo da excelente manifestação da Origem colacionada às fls. 668/748, entende "data venia" que se faz necessário a expedição de novo ofício à R. Companhia Municipal, de sorte que venham aos autos outros subsídios, no escopo de que a instrução probatória se aperfeiçoe.

Posto isto, esta Procuradoria requer seja expedida nova intimação à Origem, encaminhando-se cópias dos novos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização e Controle (fls. 750/757 verso e 830/833) e da AJCE (fls. 760/762 e 835/837), prestigiando-se, pois, o comando inserto no artigo 5º, LV da Constituição Federal.

No mais, requer a Fazenda que, no mesmo requisitório, também sejam encaminhados os quesitos abaixo arrolados:

- a) Os serviços que ensejaram a licitação, o contrato e a presente execução eram efetivamente necessários e foram devidamente motivados e justificados? Solicitamos esclarecer.
- b) O objeto pretendido pela CET, a par de eventuais impropriedades, foi plenamente executado?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

03
Arlete dos Santos
Reg. CET 549947
Presidência

Fl. 029
Processo TC nº. 3.061/11-19
Matta

- c) Os serviços contratados foram executados de forma regular e a contento, na conformidade das cláusulas pactuadas?
- d) os preços licitados, contratados ajustados e pagos podem ser considerados compatíveis com os valores de mercado, não havendo que se falar em superfaturamento?
- e) a qualidade e a quantidade dos serviços prestados e entregues foram devidamente atestadas e medidas, de tal modo que os valores pagos corresponderam efetivamente ao que foi executado?
- f) considerando a chamada relação custo/benefício, pode se afirmar que os atos praticados foram vantajosos à CET?
- g) A execução contratual ora analisada pode ser defendida à luz dos princípios que instruem o Direito Administrativo (moralidade, economicidade, vantajosidade, publicidade)?
- h) pode essa R. Companhia assegurar que os atos relativos à execução contratual em tela não acarretaram benefícios indevidos à contratada, aos agentes públicos e/ou a terceiros?
- i) as impropriedades detectadas pelos Órgãos Técnicos do Tribunal comprometeram a execução do ajuste e/ou tismaram de algum modo os procedimentos havidos? ou, ao contrário, se constituíram em falhas pontuais que não acarretaram prejuízos?
- j) o contrato como um todo já se exauriu, tendo sido plenamente executado e adimplido ou ainda permanece em vigor?
- k) caso tenha se encerrado, solicitamos esclarecer se foi lavrado o termo de recebimento definitivo, com a quitação mútua de obrigações e haveres?
- l) remanesce alguma pendência administrativa e/ou jurídica entre as partes?



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

fl 04
Arlete dos Santos
Reg. CET 5499-7
Presidência

Fl. 240
Processo TC nº. 3.061.11-19
Matta

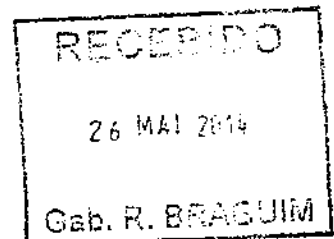
- m) pode essa R. Companhia afirmar que, a par das considerações críticas feitas pelos Órgãos Técnicos do Tribunal, os atos praticados não causaram qualquer forma de prejuízo?
- n) pode essa R. Companhia assegurar que todos os atos foram praticados com boa fé, não havendo qualquer indício de dolo ou culpa por parte dos agentes públicos responsáveis, a ensejar a convicção de que tais atos são plenamente válidos e eficazes, tendo gerado efeitos econômicos e jurídicos perante a contratada e terceiros, razão pela qual devem ser preservados?
- o) preste a Origem os demais esclarecimentos que entender pertinentes, de modo a justificar os procedimentos havidos, bem como os atos praticados, em face das críticas lançadas pelos Órgãos Técnicos do E. Tribunal de Contas do Município.

Eram estas as considerações desta Procuradoria, protestando, desde já, por novas vistas em oportuno.

São Paulo, 22 de maio de 2014.

JOEL TESSITORE
Procurador da Fazenda Municipal

JT/mr





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001
Gabinete da Presidência

CONTRATO
ECT/DR/SP
X
T.C.M.S.P.

Ofício SSG-GAB nº 8353/2014

Ao Excelentíssimo Senhor

Jilmar Augustinho Tatto

Diretor-Presidente da

Companhia de Engenharia de Tráfego

Rua Barão de Itapetininga, 18 – 14º andar

PREFERENCIAL

Arlete dos Anjos
Reg. CET 5459
Presidência

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RPC

Cód. 230 (Versão 01)

Papel para informação rubricado sob folha n.º 06
Do Ofício TCM N.º 8353/14
11/06/14
Data

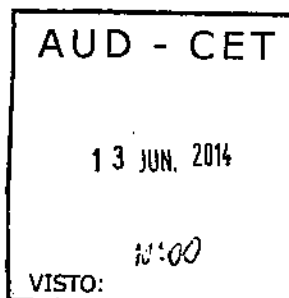
Milene dos Anjos
Secretária
Reg. CET 9499-4

AUD – Sr. Auditor,

Encaminhamos o presente para conhecimento e providências decorrentes.

PR, 11/06/14


EDIMAR SILVA
Chefe de Gabinete



ES/CAV/AA